



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4428/2022

Autoriza a contratação temporária de professores, auxiliares de serviços complementares, psicólogo e operário, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002:

I - 36 (trinta e seis) professores para Educação Infantil e Anos Iniciais, mais 16 (dezesseis) cadastros reserva;

II – 3 (três) professores para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Letras e Habilitação em Português/Inglês, mais 1 (um) cadastro reserva;

III – 1 (um) professor para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Letras e Habilitação em Português/Espanhol, mais 1 (um) cadastro reserva;

IV – 2 (dois) professores para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Matemática e Habilitação em Matemática, mais 1 (um) cadastro reserva;

V – 2 (dois) professores para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em História e Habilitação em História, mais 1 (um) cadastro reserva;

VI – 2 (dois) professores para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Geografia e Habilitação em Geografia, mais 1 (um) cadastro reserva;

VII – 1 (um) professor para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Artes e Habilitação em Artes, mais 1 (um) cadastro reserva;

VIII - 13 (treze) auxiliares de serviços complementares, mais 10 (dez) cadastros reserva;

IX – 2 (dois) Psicólogos com Graduação em Psicologia.

X – 1 (um) Operário para serviços de roçado e serviços complementares em geral.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com vencimento básico conforme o Piso Nacional do Magistério, e não se aplicando as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

vantagens decorrentes do Plano de Carreira do Magistério do Município, dado pela Lei Municipal nº 1123/1986 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 3º Os contratos terão vigência pelo período de 03 de março até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos na Lei ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento em vigor:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - Manutenção do FUNDEB

12.361.0045.2.019.000 - Manutenção de Atividades com o Fundeb 70%

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 – FUNDEB

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - Manutenção do FUNDEB

12.361.0045.2.097.000 - Manutenção de Atividades com o Fundeb 30%

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 - FUNDEB

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 10 de fevereiro de 2022.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madrugá Camacho
Secretário da Administração